



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Saúde - Ses
ASSUNTO : 101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL
RELATOR : HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –
 TCE. RELATÓRIO PRELIMINAR DE
 INSPEÇÃO Nº 002/2016.
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE ENGENHARIA CLÍNICA NO
 HOSPITAL MATERNO INFANTIL.
 IRREGULARIDADES
 COMPROVADAS. DANO AO
 ERÁRIO. JULGAMENTO
 IRREGULAR. DÉBITO DE FORMA
 SOLIDÁRIA. MULTA.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201800010018464/101-02**, de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização IGH, para gerenciamento e operacionalização de ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil – HMI,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes em conhecer da Tomada de Contas Especial, e julgar irregular as contas objeto destes autos, a fim de imputar o débito no valor de R\$ 260.035,60 (duzentos e sessenta mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos), a ser atualizado com correção monetária e juros moratórios, em desfavor dos responsáveis: Instituto de Gestão e Humanização – IGH, inscrita no CNPJ sob o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

nº 11.858.570/0002-14, Joel Sobral de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 821.110.735-04 e a Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.154/0001-14, de forma solidária.

Outrossim, com base no artigo 112, III da LOTCE/GO, fixo multa individual aos responsáveis Instituto de Gestão e Humanização – IGH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, Joel Sobral de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 821.110.735-04 e a Engmed Comércio e Serviços Hospitalares Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.154/0001-14, no valor de R\$ 26.412,99, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor previsto no caput do mesmo dispositivo, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

À Secretaria Geral para citação dos responsáveis para o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresentem alegações de defesa em igual prazo, conforme determina o artigo 67, II da LOTCE-GO, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;

- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I – seja realizado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II – em caso de insucesso nos descontos resta autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão do nome do multado no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

III – seja expedida Certidão a respeito do título executivo, consubstanciado neste Acórdão, com a devida atualização do débito, bem como encaminhada cópia da certidão, à Secretaria de Estado da Fazenda para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei Orgânica, proceder à inclusão do débito na Dívida Ativa.

IV – Sejam encaminhadas cópias das certidões mencionadas à Procuradoria Geral do Estado, para que promova a respectiva execução,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
nos termos do artigo 77, c/c artigo 83, III, da Lei Estadual n.º 16.168/2007
e artigo 71, §3º da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800010018464

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/02/2022 14:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/02/2022 20:06
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 23/02/2022 10:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/02/2022 10:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 21/02/2022 16:28
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 21/02/2022 19:30
Função: Procuradora assinante

